



**PARECER Nº 01CedF/2013**

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 1.680, de 2013 que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais).**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Rôney Nemer**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.680, de 2013, que abre crédito especial, no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O art. 1º abre crédito especial ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

O art. 2º declara que a referida programação será financiada, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

De acordo com a Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, a alteração orçamentária proposta tem a finalidade de atender despesas em favor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para reforma do CAIC Castelo Branco no Gama.

No âmbito desta Comissão, foram apresentadas emendas no prazo regimental, as quais serão analisadas neste parecer.

É o Relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

Verifica-se que a proposição observa as normas legais que disciplinam os créditos adicionais, como a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei nº 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2013 (Lei nº 4.895/2012); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2013 (Lei nº 5.011/2012).

O presente crédito especial visa incluir subtítulo na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no montante de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), conforme mostra a tabela abaixo:

**Tabela 1. Alteração proposta pelo PL 1.680/2013**

Suplementação	Fonte de Recurso
<b>U0 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.</b> Programática: 6221.3236.5498 – Reforma de unidades de Ensino Fundamental – CAIC Castelo Branco - Gama.	<b>U0 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.</b> Programática: 6221.3232.2712 – Ampliação de unidades de Ensino Fundamental.

Quanto às emendas apresentadas, elas estão especificadas conforme tabela abaixo:

**Tabela 2. Verificação da compatibilidade das emendas.**

Nº da Emenda	do Autor	Valor (R\$)	Parecer	
1	Mesa Diretora	20.000.000	Acatada	A emenda não contém impropriedades ou ilegalidades técnicas ou formais.
2	Wellington Luiz	300.000	Acatada	A emenda não contém impropriedades ou ilegalidades técnicas ou formais.
3	Aylton Gomes	850.000	Acatada	A emenda não contém impropriedades ou ilegalidades técnicas ou formais.
4	Benedito Domingos	80.000	Acatada	A emenda não contém impropriedades ou ilegalidades técnicas ou formais.
5	Rôney Nemer	100.000	Acatada	A emenda não contém impropriedades ou ilegalidades técnicas ou formais.
6	Rôney Nemer	100.000	Acatada	A emenda não contém impropriedades ou ilegalidades técnicas ou formais.
7	Cláudio Abrantes	200.000	Acatada	A emenda não contém impropriedades ou ilegalidades técnicas ou formais.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Nº da Emenda	Autor	Valor (R\$)	Parecer	
8	Cláudio Abrantes	70.000	Acatada	A emenda não contém impropriedades ou ilegalidades técnicas ou formais.
9	Prof. Israel Batista	98.000	Acatada	A emenda não contém impropriedades ou ilegalidades técnicas ou formais.
10	Prof. Israel Batista	50.000	Acatada	A emenda não contém impropriedades ou ilegalidades técnicas ou formais.
11	Prof. Israel Batista	150.000	Acatada	A emenda não contém impropriedades ou ilegalidades técnicas ou formais.
12	Prof. Israel Batista	100.000	Acatada	A emenda não contém impropriedades ou ilegalidades técnicas ou formais.
13	Prof. Israel Batista	450.00	Acatada	A emenda não contém impropriedades ou ilegalidades técnicas ou formais.
14	Prof. Israel Batista	300.000	Acatada	A emenda não contém impropriedades ou ilegalidades técnicas ou formais.

Dado o exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.680, de 2013, bem como das emendas apresentadas, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

  
**Deputado RÔNEY NEMER**  
*Relator*